



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO Nº. 132/2013

PROCESSO Nº. 79-42.2012.6.04.0000 – CLASSE 26

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATOR: JUIZ VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

EMENTA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. PLANO DE OBRAS TRE/AM. ALTERAÇÃO DO ANEXO V (RESOLUÇÃO Nº 6/2012). REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE. APROVAÇÃO.

Vistos, etc.

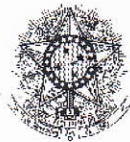
Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da Minuta de Resolução, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 22 de abril de 2013.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Presidente, em exercício

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator

Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Resolução que altera o Anexo V do Plano de Obras deste Tribunal Regional Eleitoral, aprovado através da Resolução nº 006/2012.

A respectiva minuta (fls. 109-131) foi encaminhada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Através do Parecer nº 1/2013 (fls. 133/134), a Coordenadoria de Controle Interno manifestou-se no sentido de que não haver desconformidade entre a proposta de alteração e o Plano de Obras já aprovado no exercício de 2012 (Resolução nº 6/2012), visto que a reforma da Secretaria do Tribunal já havia sido prevista.

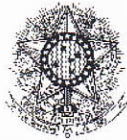
A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, por sua vez, através do parecer nº 90/2013 – fls. 135/136, manifestou-se no sentido de que a minuta apresentada encontra-se em conformidade com a Resolução TSE nº 23.369/2011, Resolução TRE/AM nº 6/2012, e Orientação nº 4/2012 da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Parecer do Ministério Público Eleitoral favorável à aprovação da minuta de resolução, desde que ouvida a Seção de Obras e Projetos acerca da conformidade da referida minuta com a legislação de regência (fls. 140-142).

Às fls. 145-152, manifestação da SEOP – Seção de Obras e Projetos – deste Regional, da qual extraio:

“Segue, às fls. 110, a lista de priorização ‘Tabela A’, em ordem decrescente, das obras prioritárias, onde foi rigorosamente observados os critérios estabelecidos no art. 2º e parágrafos de 1º ao 4º da Resolução TRE/AM nº 006/2012.

[...]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

A Seção de Obras e Projetos informa que as referidas obras estão compatibilizadas com a Resolução CNJ nº 114/2010, Resolução nº 23.369/2011 e foram rigorosamente observados os critérios estabelecidos no art. 2º, e parágrafos de 1º ao 4º da Resolução TRE/AM nº 006/2012, constantes às fls. 79/80”

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

Preliminarmente, verifico que o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no Capítulo III, Seção I, trata das Resoluções.

Nesse esteira, oportuno citar a redação dos artigos 107, 108 e 110, do citado regimento. Veja-se:

Capítulo III
DAS RESOLUÇÕES E DAS SÚMULAS
Seção I
Das Resoluções

Art. 107. O Tribunal poderá baixar instruções ou resoluções sobre matéria eleitoral.

Art. 108. As propostas de resoluções, devidamente fundamentadas, serão assinadas por um ou mais Membros do Tribunal e encaminhadas ao Presidente.

[...]

Art. 110. A proposta, acompanhada do parecer da Comissão, se for o caso, será distribuída e, após ouvido o Ministério Público Eleitoral, o relator a submeterá à deliberação do Tribunal.

Portanto, verifico que a presente proposta de Resolução carece de deliberação desta Corte para atender ao que preleciona o Regimento Interno deste Tribunal.

Da leitura dos autos, depreende-se que se trata de proposta de alteração do Anexo V do Plano de Obras do Exercício de 2013 deste Tribunal Regional, aprovado através da Resolução nº 006/2012.

Referida proposta visa incluir a reforma e ampliação do prédio que abriga a Secretaria do Tribunal, bem como a reforma e ampliação do estacionamento da Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Assim, considerando a manifestação favorável dos setores técnicos deste Regional – Coordenadoria de Controle Interno; Assessoria da Diretoria Geral; e Seção de Obras e Projetos –, no sentido de que referida minuta encontra-se em conformidade com a legislação regente, **voto pela aprovação da minuta de Resolução**, visto que a reforma e ampliação do prédio sede deste Regional é medida que visa oferecer melhores condições de trabalho e prestação jurisdicional à sociedade.

É como voto.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Manaus, 22 de abril de 2013.

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator